DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32
Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2025

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Processante nº 002/2025, os Vereadores Reginaldo Gomes da Silva – Presidente; Nayara Colombo Marzola Cavenaghi – Relatora e Adriana Meira de Oliveira – Secretária. A, para deliberar sobre a defesa prévia apresentada pelo Vereador denunciado, Sr. Rafael Domingos Marzola, e decidir sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, nos termos do Art. 371, inciso VIII, alínea 'e', do Regimento Interno desta Casa Legislativa. **I - DA ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA E DAS PRELIMINARES** O Presidente da Comissão, Vereador Reginaldo, deu início aos trabalhos, concedendo a palavra à Relatora, Vereadora Nayara, que realizou a leitura e análise da peça de defesa prévia protocolada pelo denunciado. Após a exposição, o Presidente abriu a discussão entre os membros sobre as teses defensivas, especialmente as preliminares de inépcia da denúncia e atipicidade da conduta. **II - DA DELIBERAÇÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO** Encerrada a discussão, o Presidente deu início à votação sobre o parecer a ser emitido pela Comissão. As Vereadoras Nayara e Adriana, em voto majoritário, manifestaram-se pelo PROSSEGUIMENTO do processo de cassação. Fundamentaram sua decisão no entendimento de que as preliminares arguidas pela defesa confundem-se com o mérito da causa e, portanto, devem ser analisadas ao final da instrução. Sustentaram que a infração de quebra de decoro parlamentar (Art. 345, III, do Regimento Interno) constitui um tipo aberto, cuja configuração depende da análise aprofundada dos fatos, sendo a residência do agente político em Lupércio, é fato confessado pelo denunciado na sessão de recebimento da denúncia, um indício robusto e suficiente para justificar a continuidade da apuração. A infração imputada é a do **art. 345, III, do Regimento Interno** — "proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública". Trata-se de um tipo aberto, que abrange uma gama de condutas não descritas expressamente, mas que, por sua natureza, violem os deveres éticos e de representatividade inerentes ao mandato. A jurisprudência reconhece a validade de tipos abertos em matéria de decoro parlamentar, desde que a conduta seja grave e inequivocamente contrária aos deveres do cargo. A análise sobre se a mudança de domicílio se enquadra nesse conceito é matéria de mérito, não uma falha processual que invalide a denúncia. E quanto ao impedimento do advogado também não deve prosperar uma vez que o regimento interno determina: **Art. 371.** Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito: **I - a denúncia escrita**, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao presidente da Câmara e **poderá ser apresentada por qualquer cidadão,** vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano; Assim não há necessidade de representação por advogado, o próprio denunciante assinou a referida denúncia ratificando a mesma. O Vereador Reginaldo, em voto vencido, manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO da denúncia, por entender, em análise preliminar, que os fatos narrados não se subsumem à hipótese de infração político-administrativa. Proclamado o

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32
Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

resultado, a Comissão Processante, por decisão da maioria de seus membros, emite parecer pelo prosseguimento da denúncia. **III - DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS** Ato contínuo, em conformidade com o Art. 371, inciso VIII, alínea 'g', do Regimento Interno, a Comissão deliberou sobre as providências necessárias para a instrução do processo, determinando, por maioria, a realização das seguintes diligências: A) Por solicitação da Relatora, Vereadora Nayara: A juntada aos autos da mídia (DVD) contendo a gravação integral da sessão plenária em que ocorreu o recebimento da denúncia. A juntada da ata e demais documentos relativos à votação de recebimento da denúncia e à constituição desta Comissão Processante. A degravação certificada das falas do Vereador denunciado, Rafael Domingos Marzola, e dos demais parlamentares que se manifestaram durante a referida sessão. B) Por solicitação da Secretária, Vereadora Adriana: a) Expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Lupércio/SP, para que informe se os filhos do denunciado estão matriculados na rede de ensino daquela cidade, especificando as datas de matrícula e eventuais alterações recentes. b) Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Lupércio/SP, para que informe se consta em seus cadastros (social, de saúde, tributário ou outros) registro de endereço em nome do denunciado ou de sua esposa Viviane Grandizoli Ferreira Marzola, e desde quando. c) Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, para que informe se consta em seus cadastros registro de endereço em nome do denunciado ou de sua esposa. d) Expedição de ofício ao Cartório da respectiva Zona Eleitoral, para que encaminhe cópia do formulário de registro de candidatura do denunciado, constando o endereço por ele declarado à época do pleito. Por solicitação do Vereador Reginaldo (voto vencido): Expedição de ofício ao advogado do denunciante, para que preste esclarecimentos sobre sua nomeação como procurador-geral, encaminhando a documentação pertinente. **IV - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS** Por fim, a Comissão decidiu, por unanimidade, notificar o denunciante para que, querendo, se manifeste sobre a defesa prévia e os documentos que a acompanham, bem como para que informe se possui outras provas a produzir, indicando-as de forma específica. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Adriana Meira de Oliveira Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Assinaturas:

Reginaldo Gomes da Silva – Presidente

Nayara Colombo Marzola Cavenaghi – Relatora

Adriana Meira de Oliveira – Secretária